


Apêndice J
Relatório de Análise de Contribuições

 Agência Nacional de Vigilância Sanitária	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES
---	--

Apresentação

Este Relatório é um documento da Anvisa com a finalidade específica de divulgar a toda a sociedade o resultado da análise de contribuições sobre uma proposta de regulamento elaborado pela Agência. Para tanto, seu preenchimento deve ser cuidadoso, e se dar de forma clara e objetiva, a fim de explicitar as principais razões que fundamentam a decisão da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Ele é composto por 6 (seis) partes. A primeira serve para identificar os dados da proposta de ato normativo. A segunda é destinada à qualificação do próprio Relatório e da área que o elaborou. A terceira parte apresenta os nomes dos participantes que enviaram contribuições para a Consulta Pública da Anvisa. A quarta parte apresenta visualmente o perfil dos participantes e o resultado geral das contribuições. A quinta parte, denominada Análise descritiva das contribuições, apresenta todas os dispositivos do regulamento, nas suas formas original e posterior à avaliação da Anvisa, e indica a situação correspondente (dispositivo incluído; excluído; nova redação; nenhuma contribuição incorporada; sem contribuição). A sexta e última parte corresponde à deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa relativa à aprovação do Relatório.

Qualquer dúvida ou comentário, por favor, entre em contato com a Astec pelo e-mail astec@anvisa.gov.br ou pelo ramal 6725.

Muito obrigado!



Dados gerais da Consulta Pública

Consulta Pública (n.º e ano): 35, de 4 de julho de 2011	Data de publicação (DOU): 129 07/07/2011
Período de consulta: de 07/07/2011 à 06/07/2011	Duração (dias): 60 dias
Ementa (assunto): Dispõe sobre o teor de iodo no sal destinado ao consumo humano e dá outras providências	

Dados de identificação do Relatório

Diretor(a): Maria Cecília Martins Brito	Processo n.º: 25351.098886/2011-73
Sigla da Área Responsável pela elaboração: GICRA	Data de conclusão:
Sigla da(s) Área(s) que participaram da elaboração: GICRA/GGALI	

Análise gráfica das contribuições

1. Perfil dos participantes:

Gráfico percentual por UF

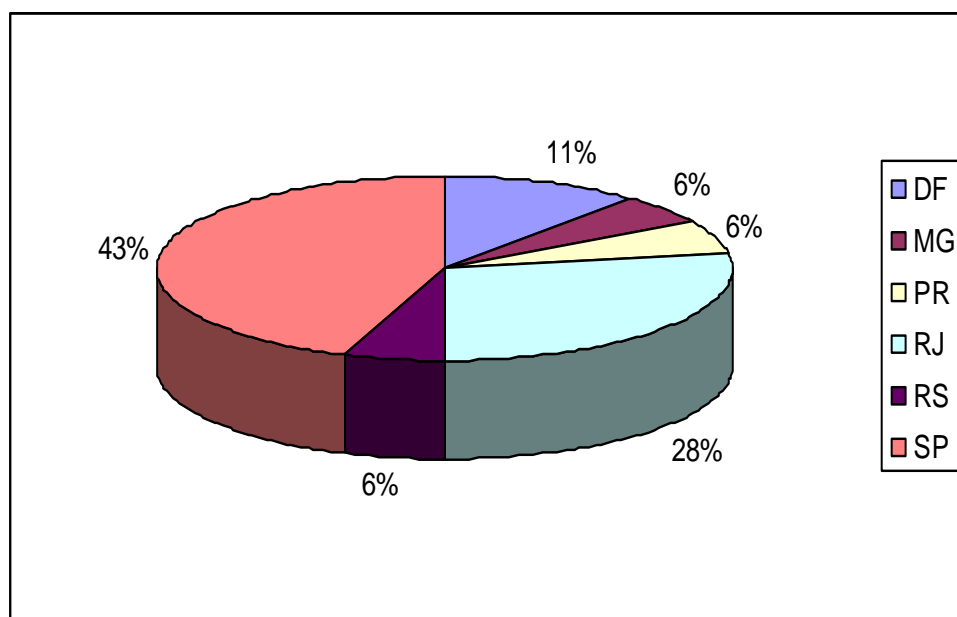
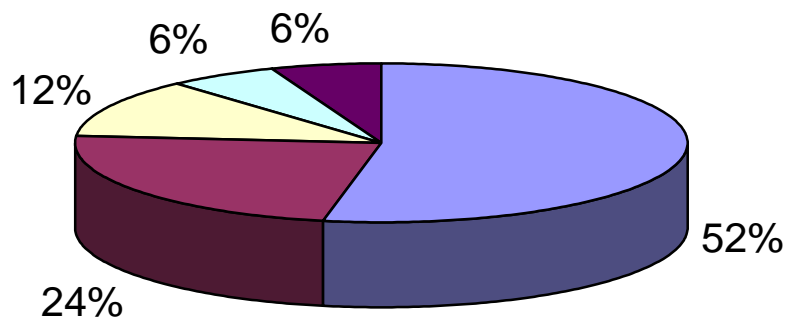


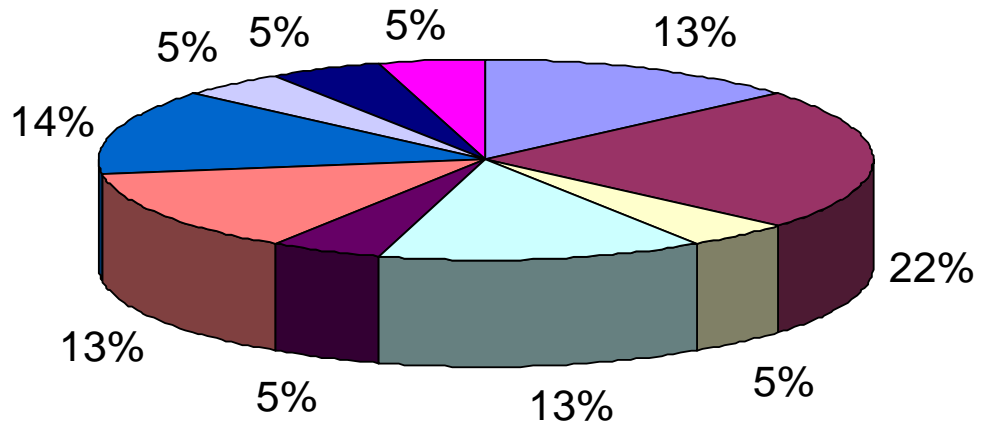
Gráfico percentual por segmento



- Consumidor (pessoa física)
- Profissional de saúde (pessoa física)
- Associação ou entidade representativa do setor regulado
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

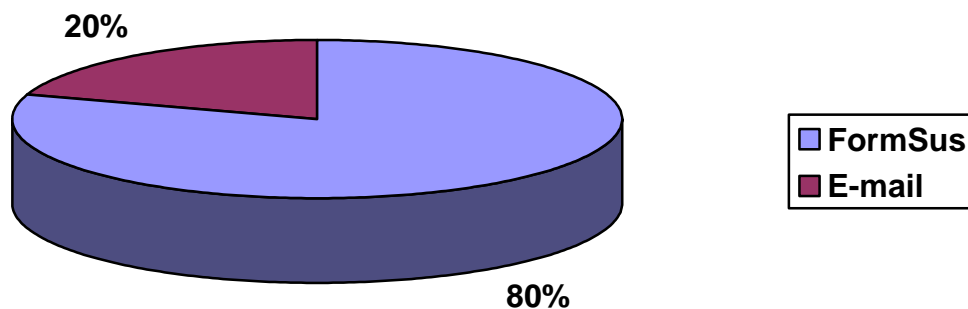
2. Dados referentes ao processo de participação:

Gráfico percentual sobre a forma de conhecimento da Consulta Pública:



- Diário Oficial da União
- Site da Anvisa
- Ofício ou carta da Anvisa
- Outros Sites
- Televisão
- Rádio
- Jornal e Revistas
- Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedade civil
- Amigo, colegas ou profissionais de trabalho

Gráfico percentual por forma de envio das contribuições (protocolo presencial, postal, e-mail ou fax):



3. Posicionamento dos participantes

Gráfico percentual de opinião sobre a proposta

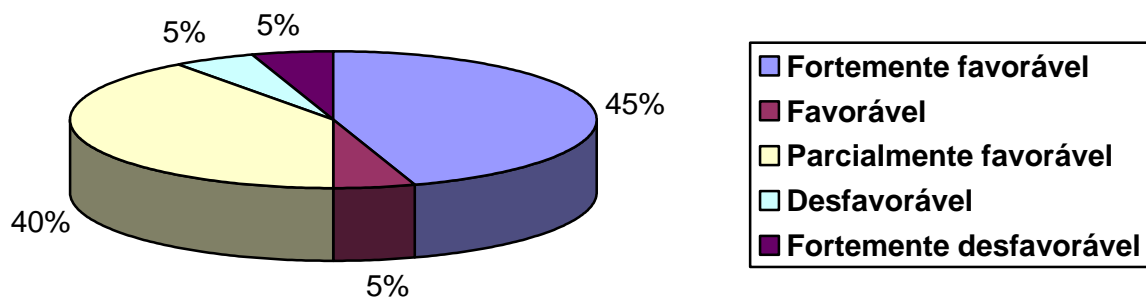
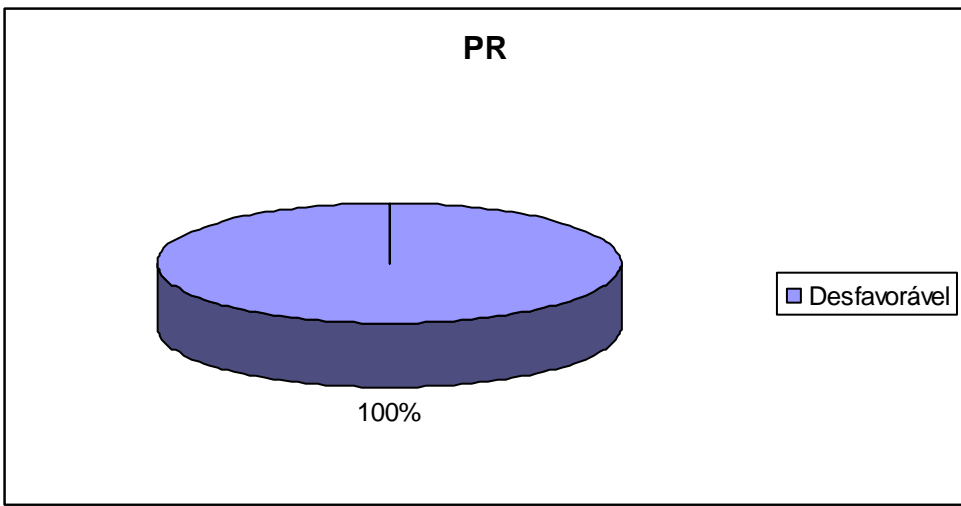
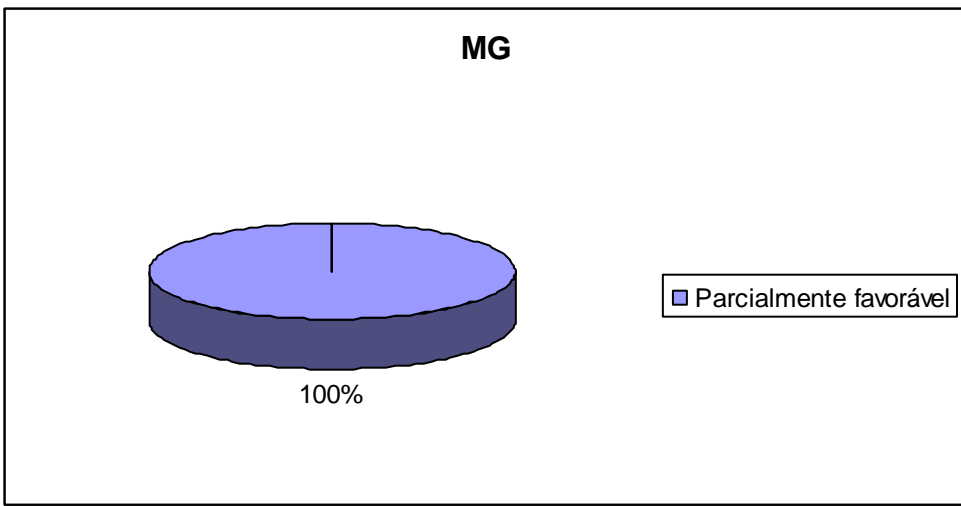
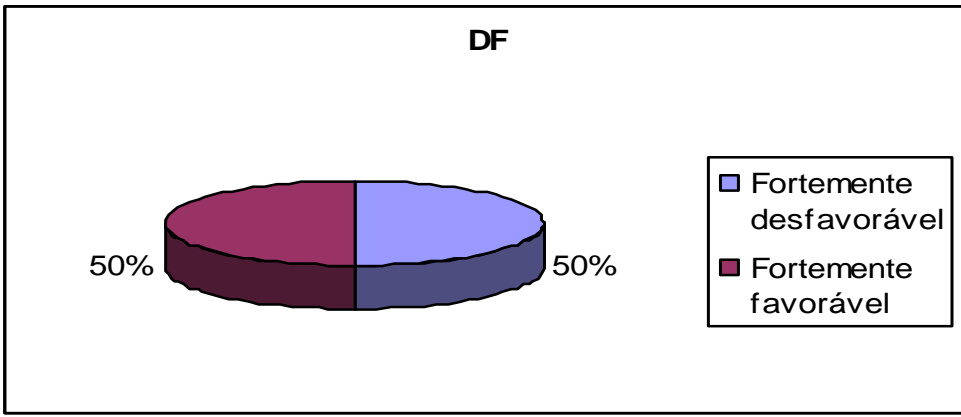
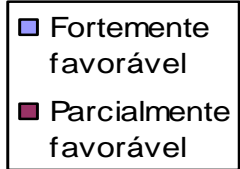
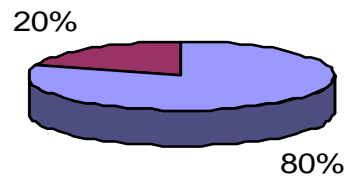


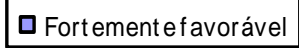
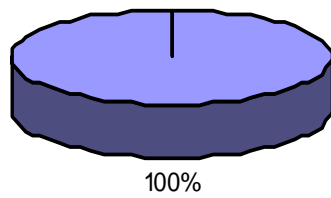
Gráfico percentual de opinião sobre a proposta por UF



RJ



RS



SP

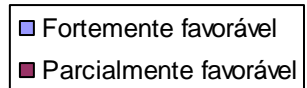
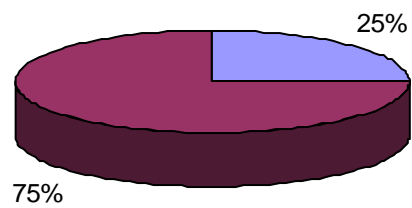
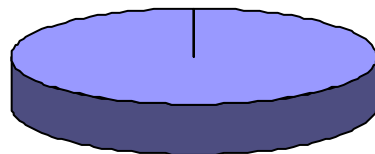


Gráfico percentual de opinião sobre a proposta por segmento

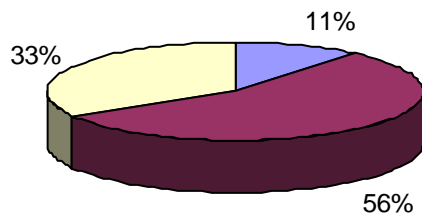
Associação ou entidade representativa do setor regulado



100%

■ Parcialmente favorável

Consumidor (pessoa física)



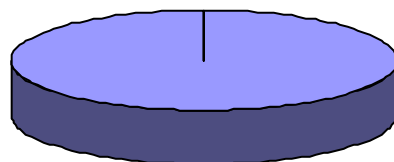
11%

33%

56%

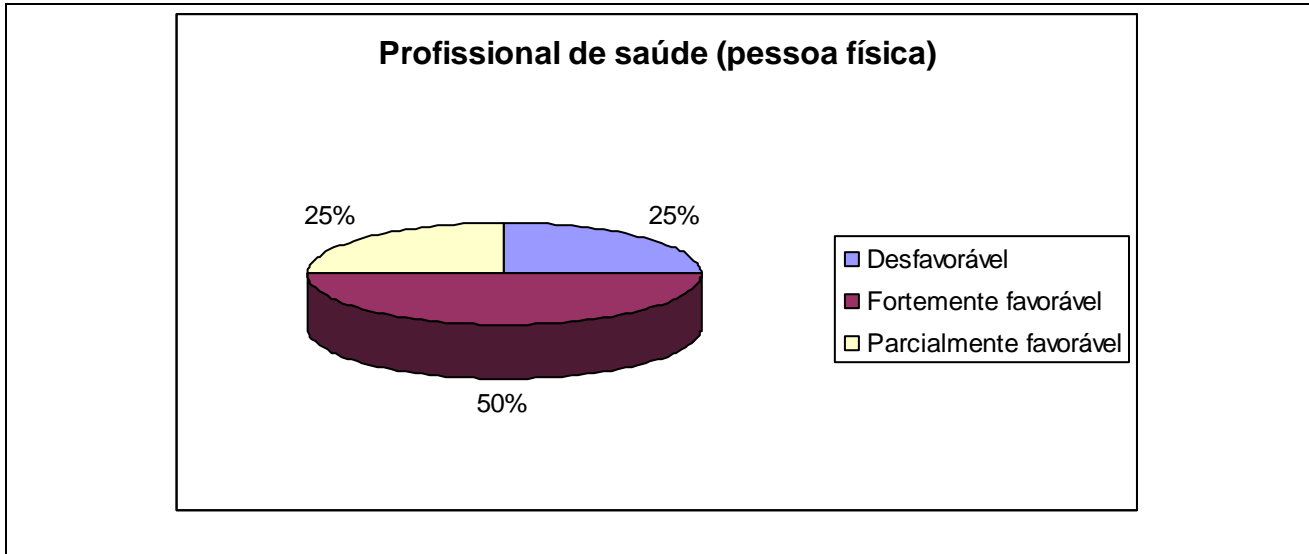
■ Fortemente desfavorável
■ Fortemente favorável
■ Parcialmente favorável

Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)



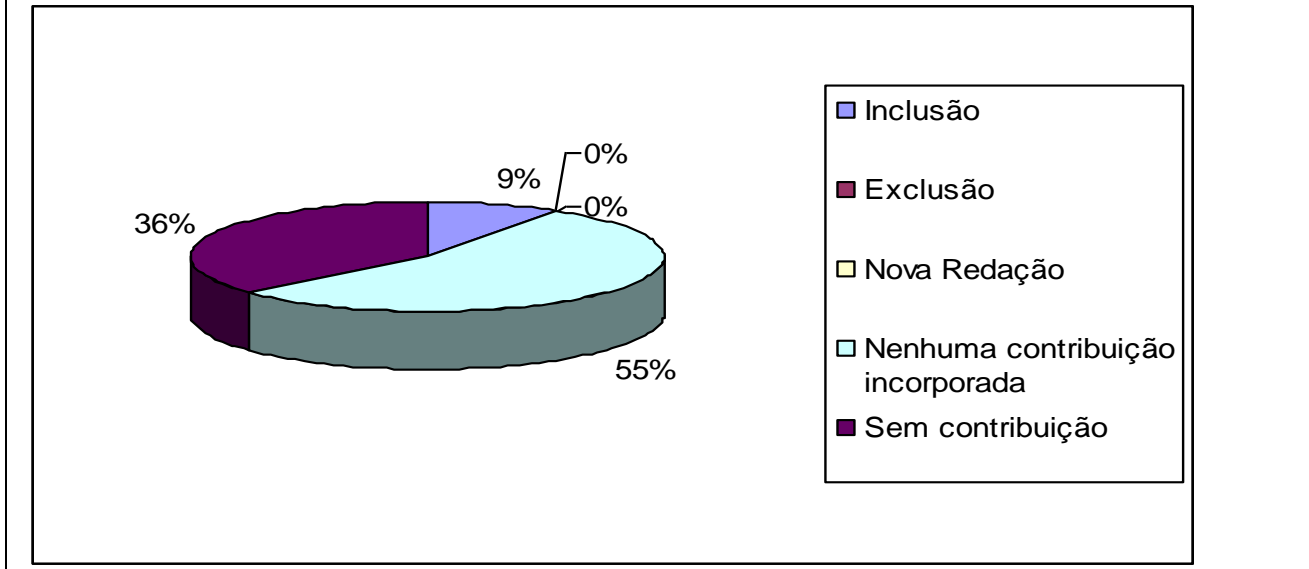
100%

■ Fortemente favorável



4. Síntese da consolidação das contribuições

Gráfico de proporção dos resultados (percentual de dispositivos incluídos, excluídos, com nova redação, contribuições não incorporadas e sem contribuições)



V. Análise descritiva das contribuições

(incluir cada disposição em um quadro)

Texto submetido à consulta pública (quando houver)	Texto final consolidado (inclusão, exclusão, nova redação ou sem alteração)	Síntese da análise das contribuições
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece o teor de iodo no sal para consumo humano para a erradicação dos efeitos nocivos à saúde	Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece o teor de iodo no sal para consumo humano para a erradicação dos	<input checked="" type="checkbox"/> Incluído <input type="checkbox"/> Excluído <input type="checkbox"/> Nova Redação <input type="checkbox"/> Nenhuma contribuição incorporada <input type="checkbox"/> Sem contribuição

causados pela deficiência do iodo, nos termos dessa Resolução.	efeitos nocivos à saúde causados pela deficiência ou excesso do iodo, nos termos dessa Resolução.	
Art. 2º Este regulamento se aplica ao sal destinado ao consumo humano.	Art. 2º Este regulamento se aplica ao sal destinado ao consumo humano.	() Incluído () Excluído () Nova Redação (x) Nenhuma contribuição incorporada () Sem contribuição
Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - sal para consumo humano: cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais, adicionado obrigatoriamente de iodo; e II - iodação: operação que consiste na adição ao sal do micronutriente iodo na forma de iodato de potássio.	Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - sal para consumo humano: cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais, adicionado obrigatoriamente de iodo; e II - iodação: operação que consiste na adição ao sal do micronutriente iodo na forma de iodato de potássio.	() Incluído () Excluído () Nova Redação (x) Nenhuma contribuição incorporada () Sem contribuição
Art. 4º Para efeito desta Resolução fica estabelecida a proporcionalidade 3:1 (três para um) entre o limite máximo e mínimo do teor de iodo face às características do beneficiamento do sal, principalmente no que se refere à etapa de iodação.	Art. 4º Para efeito desta Resolução fica estabelecida a proporcionalidade 3:1 (três para um) entre o limite máximo e mínimo do teor de iodo face às características do beneficiamento do sal, principalmente no que se refere à etapa de iodação.	() Incluído () Excluído () Nova Redação (x) Nenhuma contribuição incorporada () Sem contribuição
Art. 5º Somente será considerado próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 15 (quinze)	Art. 5º Somente será considerado próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 15	() Incluído () Excluído () Nova Redação (x) Nenhuma contribuição incorporada

<p>miligramas até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) miligramas de iodo por quilograma de produto.</p>	<p>(quinze) miligramas até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) miligramas de iodo por quilograma de produto</p>	<p>() Sem contribuição</p>
<p>Art. 6º Os produtos alimentícios industrializados podem utilizar sal sem adição de iodo como ingrediente desde que seja comprovado que o iodo cause interferência nas características organolépticas do produto.</p> <p>§1º As empresas responsáveis pela fabricação dos produtos alimentícios devem manter à disposição do órgão de vigilância sanitária os estudos que comprovem a interferência.</p>	<p>Art. 6º Os produtos alimentícios industrializados podem utilizar sal sem adição de iodo como ingrediente desde que seja comprovado que o iodo cause interferência nas características organolépticas do produto.</p> <p>§1º As empresas responsáveis pela fabricação dos produtos alimentícios devem manter à disposição do órgão de vigilância sanitária os estudos que comprovem a interferência.</p>	<p>() Incluído () Excluído () Nova Redação (x) Nenhuma contribuição incorporada () Sem contribuição</p>
<p>Art. 7º Os produtos fabricados antes da vigência deste regulamento podem ser comercializados e utilizados até a sua data de validade.</p>	<p>Art. 7º Os produtos fabricados antes da vigência deste regulamento podem ser comercializados e utilizados até a sua data de validade.</p>	<p>() Incluído () Excluído () Nova Redação () Nenhuma contribuição incorporada (x) Sem contribuição</p>
<p>Art. 8º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico.</p>	<p>Art. 8º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de publicação para promover as adequações necessárias ao Regulamento Técnico</p>	<p>() Incluído () Excluído () Nova Redação () Nenhuma contribuição incorporada (x) Sem contribuição</p>
<p>Art. 9º O descumprimento das disposições contidas</p>	<p>Art. 9º O descumprimento das</p>	<p>() Incluído () Excluído</p>

<p>nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.</p>	<p>disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.</p>	<p>() Nova Redação (x) Nenhuma contribuição incorporada () Sem contribuição</p>
<p>Art. 10 Fica revogada a Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003.</p>	<p>Art. 10 Fica revogada a Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003.</p>	<p>() Incluído () Excluído () Nova Redação () Nenhuma contribuição incorporada (x) Sem contribuição</p>
<p>Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>() Incluído () Excluído () Nova Redação () Nenhuma contribuição incorporada (x) Sem contribuição</p>